



CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
CONFLICT RUSSIA AND UKRAINE: A STUDY FROM THE PERSPECTIVE OF HUMAN RIGHTS
CONFLICTO RUSIA E UCRANIA: UN ESTUDIO DESDE LA VISIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS

Heyder Antônio Palheta Vieira¹

e3102069

<https://doi.org/10.47820/recima21.v3i10.2069>

PUBLICADO: 10/2022

RESUMO

O presente artigo tem como escopo apresentar um estudo dos direitos humanos nos dias atuais, analisando a teoria e a sua prática, por meio da contextualização de um conflito internacional, apresentando as causas do conflito entre Rússia e Ucrânia, ocorrido em 2022, com o viés social e jurídico, com base nas regras do direito internacional e dos direitos humanos. O problema desta pesquisa é analisar o conflito internacional Rússia versus Ucrânia por meio da perspectiva jurídico-social brasileira, no que diz respeito aos direitos humanos e aos direitos internacionais. O objetivo geral é desenvolver um estudo jurídico-social sobre os desdobramentos do conflito internacional entre Rússia e Ucrânia, tendo como referencial teórico Elói Martins Senhora, autor da obra "Ucrânia sob fogo cruzado. Discursos, ações e repercussões" e o objetivo específico consiste em definir os conflitos armados e classificá-los, assim como definir os sujeitos internacionais envolvidos e esclarecer sobre a responsabilidade internacional daqueles sujeitos que venham violar os direitos internacionais e os direitos humanos. Conclui-se que é necessária uma atuação mais rápida e mais efetiva dos sujeitos internacionais em situações em que os direitos humanos são desrespeitados ou que exista a iminência de ser, para que se tenha mecanismos de proteção mais eficazes, por meios jurídicos de defesa, para que ações e ataques aos direitos humanos sejam inibidos e não sejam efetivados ao ponto de causar violações.

PALAVRAS-CHAVES: Direito internacional. Direitos humanos. Conflito. Dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

The present article aims to present a study of human rights today, analyzing the theory and its practice, through the contextualization of an international conflict, presenting the causes of the conflict between Russia and Ukraine, occurred in 2022, with social and legal bias, based on the rules of international law and human rights. The problem of this research is to analyze the international conflict Russia versus Ukraine through the Brazilian legal and social perspective, with regard to human rights and international rights. The general objective is to develop a legal-social study on the consequences of the international conflict between Russia and Ukraine, having as theoretical reference Elói Martins Senhora, author of the work "Ukraine under crossfire. Discourses, actions and repercussions" and the specific objective is to define armed conflicts and classify them, as well as define the international subjects involved and clarify about the international responsibility of those subjects who will violate international rights and human rights. It is concluded that it is necessary a faster and more effective action of international subjects in situations where human rights are disrespected or that there is the impending of being, so that more effective protection mechanisms are had, by legal means of defense, so that actions and attacks on human rights are inhibited and not carried out to the point of causing violations.

KEYWORDS: International law. Humans rights. Conflict. Dignity of human person.

¹ Universidad Europea del Atlántico



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Heyder Antônio Palheta Vieira

RESUMEN

El objetivo de este artículo es presentar un estudio de los derechos humanos en la actualidad, analizando la teoría y su práctica, a través de la contextualización de un conflicto internacional, presentando las causas del conflicto entre Rusia y Ucrania, ocurrido en 2022, con el sesgo social y jurídico, basado en las normas del derecho internacional y los derechos humanos. El problema de esta investigación es analizar el conflicto internacional Rusia versus Ucrania a través de la perspectiva jurídico-social brasileña, en relación con los derechos humanos y los derechos internacionales. El objetivo general es desarrollar un estudio jurídico-social sobre el desarrollo del conflicto internacional entre Rusia y Ucrania, teniendo como referencia teórica a Elói Martins Senhora, autor de la obra "Ucrania bajo fuego cruzado. Discursos, acciones y repercusiones" y el objetivo específico consiste en definir los conflictos armados y clasificarlos, así como definir los sujetos internacionales implicados y aclarar la responsabilidad internacional de los sujetos que violan los derechos internacionales y los derechos humanos. En conclusión, es necesario que los actores internacionales actúen con mayor rapidez y eficacia en las situaciones en las que los derechos humanos son violados o están a punto de serlo, para contar con mecanismos de protección más eficaces, a través de medios legales de defensa, para que las acciones y ataques a los derechos humanos se inhiban y no se lleven a cabo hasta el punto de provocar violaciones.

PALABRAS CLAVE: *Derecho internacional. Derechos humanos. Conflicto. Dignidad de la persona humana.*

INTRODUÇÃO

Diante do atual momento de impasse e iminente risco de um conflito internacional se tornar uma guerra, deve-se adotar mecanismos de defesa em prol dos direitos humanos e para isso terá como objetivo geral apresentar um estudo dos direitos humanos nos dias atuais, analisando a teoria e a sua prática, por meio da contextualização de um conflito internacional, apresentando as causas do conflito entre Rússia e Ucrânia, ocorrido em 2022, com o viés social e jurídico, com base nas regras do direito internacional e dos direitos humanos.

Sobre os objetivos específicos, em se tratando de conflitos armados, buscará definir os conflitos armados e classificá-los, assim como definir os sujeitos internacionais envolvidos e esclarecer sobre a responsabilidade internacional daqueles sujeitos que venham violar os direitos internacionais e os direitos humanos.

A justificativa deste trabalho moldará sobre o estudo de resolução de conflitos internacionais em prol dos direitos humanos para buscar auxiliar em entender quais os melhores caminhos para proteger os direitos humanos em casos de conflitos entre nações.

Por fim, o problema desta pesquisa consiste em analisar o conflito internacional Rússia versus Ucrânia por meio da perspectiva jurídico-social brasileira, no que diz respeito aos direitos humanos e aos direitos internacionais.

1 ANÁLISE COMPARATIVA DO DIH E OS DIREITOS HUMANOS

O direito internacional dos direitos humanos (DIH) consiste no desenvolvimento dos direitos inerentes à vontade da pessoa humana no decorrer do tempo e a partir do surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos humanos no cenário internacional foram se desenvolvendo com o intuito de criar um mecanismo de proteção aos direitos humanos para serem



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Heyder Antônio Palheta Vieira

adotados em todas as nações a partir de então. Assim, passou a ser cabível a obrigação dos Estados e o respeito desses direitos como membros em proteger tais direitos, favorecendo para que os direitos humanos sejam respeitados e exercidos por todos de forma digna, livre e espontânea, sem qualquer tipo de limitações.

Os direitos humanos são compostos por direitos inerentes à vontade humana e indispensáveis, importantes para constituir o que é o ser humano e quais são seus direitos básicos, desde a concepção da vida, protegendo assim a dignidade da pessoa humana. Seu objeto de estudo consiste nas regras e princípios relacionados aos direitos da pessoa humana e sua proteção que estabelecem uma relação entre a pessoa humana e os ordenamentos jurídicos, os quais os Estados e órgãos internacionais devem assegurar sua efetividade de aplicação e respeito.

No século XX, a proteção internacional dos direitos humanos recebeu uma maior importância no cenário europeu com a criação do Conselho de Direitos Humanos pela ONU (Organização das Nações Unidas) e a implantação do Tribunal Penal Internacional e da Convenção para a Preservação da Tortura. Assim, o maior compromisso para os direitos humanos serem protegidos são os Estados-Nações assegurarem a proteção dos direitos das pessoas.

Por sua vez, o DIH em relação à casos de conflitos armados, destina-se a estabelecer quais os meios e métodos de guerra a serem usados, em busca do objetivo central, isto é, proteger a vida humana.

2 PRINCÍPIOS DOS DIREITOS INTERNACIONAIS HUMANOS

Os Direitos Internacionais Humanos possuem como princípios gerais os princípios do Direito Internacional derivado dos costumes estabelecidos. Desde 25 de junho de 1993, foi levado em consideração as decisões ocorridas pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos conflitos armados de 1977.

Constituem como princípios gerais, segundo os Protocolos I e II de 1977, os princípios de humanidade e os princípios dos ditames da consciência pública, conforme a previsão legislativa do art. 1º, título I, disposições gerais do Decreto nº 849/1993. Estes princípios servem como base para casos de acordos entre as Altas Partes, onde os Protocolos I e II da Convenção de Genebra não preveem situações que podem ocorrer na realidade em possíveis acordos internacionais.

Há inúmeros princípios dos Direitos Internacionais Humanos que com o passar do tempo e diferentes visões de autores, variam para um e para outro. Com o intuito de explicar, neste trabalho, de forma mais sucinta, procura-se explicar os mais importantes na visão deste autor, como o princípio da humanidade.

O princípio da humanidade é uma das garantias fundamentais, estabelecidas no artigo 75 do Decreto nº 849/1993. Entende-se deste princípio, que todas as pessoas, sem distinção “baseada em sua raça, cor, sexo, idioma, religião ou crença, opiniões políticas ou de outro gênero, origem nacional ou social, (...) ou qualquer outro critério análogo” devem ser respeitadas e tratadas com humanidade, devendo haver respeito em quaisquer circunstâncias.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Heyder Antônio Palheta Vieira

Aplicando este princípio, em relação à conflitos armados, com base no art. 75 deste ordenamento jurídico, as pessoas civis devem ter seus direitos garantidos respeitados, obtendo como objetivo proteger as pessoas contra qualquer tipo de sofrimento. Assim, não é permitido em nenhuma circunstância atos como “*atentados à vida, saúde e à integridade física ou mental de pessoas (línea a), homicídio, tortura de qualquer classe, tanto física como mental, penas corporais e mutilações*”, bem como atos contra a dignidade pessoal, prostituição forçada e outras formas de atentado ao pudor, tomada de reféns, penas coletivas e ameaças. Em casos de lacunas legislativas, por exemplo, o princípio da humanidade torna-se ainda mais fundamental para a proteção da vida humana, pois estabelece limites para que seja eficaz o respeito à vida e a à dignidade que qualquer pessoa, tanto havendo conflitos armados internacionais, quanto não internacionais.

Sobre os princípios dos ditames da consciência pública, o Direito Internacional Humanitário prevê diversos mecanismos e entendimentos sobre como se devem ser aplicados. Os conteúdos do DIH adotados para um conflito armado devem ser divulgados para que todas as autoridades sejam devidamente informadas sobre os tratados equivalentes para tal conflito em questão, assim como a população esteja consciente dos meios ou métodos de como os mecanismos serão realizados na prática.

Desse modo, os princípios humanitários, tanto o princípio da humanidade, quanto o princípio dos ditames da consciência pública, na implementação do Direito Internacional Humanitário devem ser respeitados por qualquer sujeito-nação, mesmo que ocorram casos específicos de natureza não internacional.

O princípio da inviolabilidade é mais um dos princípios que busca proteger os direitos das vítimas dos conflitos e das hostilidades, sendo ligado à vida, à integridade, seja física ou moral, além de seus posicionamentos religiosos e de seu bem-estar como um sujeito de direitos.

3 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS INTERNACIONAIS HUMANITÁRIOS

O direito internacional humanitário é uma ciência jurídica universal em torno da temática guerra militar que busca a proteção dos seres humanos em momentos como esse, envolvendo conflitos entre nações, a proteção de equipes médicas e hospitais, veículos como ambulâncias e viaturas médicas e equipes da Cruz Vermelha, por exemplo. Além disso, trata das relações jurídicas decorrentes do surgimento de um conflito armado, com objetivo de proteger as pessoas, participantes ou não de hostilidades, e definir ou limitar meios ou possíveis métodos voltados para o conflito.

Possui como suas origens, os princípios e costumes para diferenciar o que é certo ou o que é errado, levando em consideração as regras presentes em códigos e outros ordenamentos jurídicos, além de costumes ou práticas religiosas.

A tarefa do Direito Internacional dos Direitos Humanos e Humanitário assemelham-se no objetivo central, isto é, a proteção da vida humana e da dignidade da pessoa humana, não tolerando a tortura, violências físicas ou mentais, coações, intimidações e discriminações, não importando qual situação o Estado-Nação se encontra, seja em momentos de paz ou de conflitos.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Heyder Antônio Palheta Vieira

Os países e suas forças armadas ou militares devem respeitar o Direito Internacional Humanitário e punir aquele que desobedecer aos princípios e ensinamentos jurídicos em prol da defesa de direitos para assegurar as regras impostas pelos ordenamentos jurídicos internacionais como os Protocolos Adicionais (P.A.) e as Convenções de Genebra e proteger o bem-estar da humanidade.

4 DOS CONFLITOS INTERNACIONAIS: O CONFLITO ARMADO

Segundo o Protocolo Adicional II (1977), por meio de seu art. 12, o conflito armado é aquele que se aplica o Direito Internacional Humanitário. Nos conflitos armados, há uma disputa entre povos, onde um povo luta em busca de sua independência, contra a uma ocupação estrangeira ou regimes racistas.

O conflito armado tem como objetivo dominar um território, causando diversos sofrimentos aparentes ou não, para que um país tenha hegemonia sobre o outro e mostre ao mundo o seu poder bélico.

Sempre o mundo esteve refém de conflitos, desde os tempos do processo de colonização até os dias atuais, principalmente quando havia interesse mútuo sobre algum território com vantagens políticas ou econômicas para o país dominador. Normalmente, os conflitos iniciam em territórios localizados nas fronteiras entre duas regiões, pertencentes à países diferentes, onde um possui a vontade pela busca do poder no espaço escolhido.

Os conflitos armados podem ser classificados, segundo as normas do Direito Internacional Humanitário em duas categorias: conflitos armados internacionais e conflitos armados não internacionais. Apenas nestas categorias citadas, o DIH pode-se ser aplicado. Entende-se como conflitos armados internacionais, aqueles conflitos com a presença de Estados, chamados de beligerantes. De acordo com o artigo 2, linha b, do Decreto 849 de 1993, "*entende-se por normas de Direito Internacional aplicáveis aos conflitos armados as contidas nos acordos internacionais dos quais são partes, os países em conflito, assim como os princípios e normas geralmente reconhecidos do Direito Internacional aplicáveis aos conflitos armados*". Os conflitos armados não internacionais, aqueles onde os possíveis Estados envolvidos e os grupos armados de categoria não governamental são os sujeitos.

O conflito armado internacional é o mais comum de ocorrer, enquanto o conflito armado não internacional não tem muitos exemplos na prática. Assim, entende-se que um conflito armado internacional somente existe se tiver a presença de dois elementos: o *status* legal dos beligerantes e a natureza do posicionamento das forças que as partes empreenderam, segundo a Convenção de Genebra IV, Art. 2(1) e o Protocolo Adicional I, Art. 2.

Destaca-se no campo do direito internacional, alguns termos em latim que foram interpretados de formas iguais em meados da Segunda Guerra Mundial e que atualmente são estudados de forma diferente. Estes termos são: *jus ad bellum* e *jus in bello*.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Heyder Antônio Palheta Vieira

O termo em latim *jus ad bellum*, significa direito de guerra, isto é, de fazer guerra quando estiver a ideia do elemento justiça ou de legítima defesa. Este termo define que o uso da força deve ser proibido entre os Estados soberanos. Já o termo *jus in bello* significa, na tradução literal, direito de ou na guerra. Isto é, consiste em analisar a forma de como se desenvolve e é conduzida uma guerra, sendo um dos papéis importantes do Direito Internacional Humanitário (DIH), pois busca, segundo o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, “limitar o sofrimento causado pela guerra” e assistir às vítimas de conflitos armados ou guerras.

Entender, portanto, os conceitos de guerra e de paz é fundamental para analisar um conflito internacional, sob o aspecto jurídico, devendo ser usado como ferramenta para ser um guia em prol da sociedade pelos organismos internacionais e pelos Estados

Essas análises são o combustível do Direito Internacional Humanitário. O DIH não existe sem o estudo do *jus in bello* e do *jus ad bellum*, pois busca-se a limitação em prol da sobrevivência dos seres humanos e dos direitos humanos em cenários internacionais hostis, de guerra, de arbitrariedade, de autoritarismo e de tantas vidas perdidas e desastres ocasionados por um conflito armado.

É necessário entender que o Direito Internacional Humanitário e suas diretrizes são de grande importância para o cenário jurídico-social atual e para entender o contexto de desenvolvimento do conflito entre Rússia e Ucrânia. Proteger a população civil e assegurar o respeito à dignidade humana, são alguns objetivos primordiais que servem para garantir alguns direitos em torno do posto-chave que é a preservação da espécie humana, em um conflito como este, envolvendo duas nações.

O Direito Internacional e o Direito Internacional Humanitário, em razão da Segunda Guerra Mundial de 1945 e com Guerra Fria, ensejou grandes mudanças, principalmente após o fim da União Soviética, onde a própria população civil passou a ser considerada sociedade internacional, o desenvolvimento das ciências sociais e as novas relações entre Estados como membros da sociedade internacional e o surgimento da globalização. Estes momentos históricos sociais de conflitos entre nações ajudaram para uma nova ideia ou paradigma sobre o conceito de população civil e os direitos humanos começaram a se desenvolver através de sistemas jurídicos que pudessem protegê-los. A partir de então, os bens protegidos e tutelados pelo direito passaram a ter novos componentes e novos sujeitos de direitos, sendo mais evidente após o ataque terrorista às Torres Gêmeas, em 2001, do *World Trade Center* em Nova Iorque, Estados Unidos. As torres representavam para o povo americano um símbolo de supremacia, de força, com um sentimento de poder muito grande. Com a derrubada dessas torres, por meio de aviões sequestrados, o mundo novamente se modificou social e juridicamente. Com isso, as normas do direito internacional humanitário, assim como de outros ramos, precisaram evoluir para alcançar novos objetivos em prol dessas mudanças sociais.

Os direitos humanos, assim como o Direito Internacional Humanitário, pós Segunda Guerra Mundial, foram obrigados a se moldarem, a se reestruturarem, devido ter naquele período os regimes



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Heyder Antônio Palheta Vieira

autoritários, marcados pelos governos que violavam os direitos humanos e desrespeitavam ordens e leis, onde os indivíduos não tinham direitos ou garantias para se contrapor.

A partir de 1945, com o fim da guerra, surgiu o Acordo de Londres. Esse acordo caracterizou-se por ser responsável pela criação do Tribunal Militar Internacional, com a função de analisar e julgar os crimes de guerra nazista. Com isso, os direitos humanos foram ganhando mais espaço no mundo, pois pela primeira vez crimes de guerra, além dos crimes contra a paz e contra humanidade passaram a ser analisados e protegidos juridicamente, responsabilizando os sujeitos internacionais, como os Estados, em casos de omissões e violações dos direitos humanos.

Desse modo, os sujeitos internacionais e sujeitos civis que violam o Direito Internacional Humanitário, de forma deliberada ou imprudente, praticam crimes de guerra, conforme as Convenções de Genebra.

Nos casos de violações dos direitos humanos, segundo o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), os Estados são obrigados a agir em prol da defesa desses direitos e processar os sujeitos que suspeitem como autores de violações e crimes contra os direitos humanos. Portanto, os Estados são os fiscais de lei e do cumprimento dos Direitos Humanos e o CICV é o responsável por ajudar as vítimas de conflitos armados e promover mecanismos de respeito ao Direito Internacional Humanitário (DIH).

Desde os tempos sombrios da Primeira e Segunda Guerras Mundiais, o intuito de buscar assegurar o respeito pela dignidade da pessoa humana cresceu de forma acelerada, em razão dos impactos negativos deixados por esses eventos, passando a se tornar uma preocupação para todos as autoridades internacionais em responsabilizar o Estado-Nação por violar de alguma maneira as normas e princípios de direitos humanos. Essa responsabilização vem sendo uma ferramenta bastante usada nos últimos conflitos internacionais.

O sistema internacional é o responsável em analisar, julgar e punir, se for necessário, o sujeito internacional que violar os preceitos e princípios dos direitos humanos, dos direitos internacionais e dos direitos humanitários, por meio da tutela, supervisão e do monitoramento.

O Estado que infringir tais normas e princípios, chamado de Estado infrator, fica sujeito às sanções e pressões que, em muitos casos, fazem com que modifique sua postura e recue para que as sanções não sejam ainda piores. Segundo Correia (p. 17), o Estado- nação ao ser descoberto e *“enfrentar a publicidade das violações de direitos humanos, (...) é praticamente obrigado a se justificar acerca das suas práticas, o que tem auxiliado na modificação ou na melhoria de uma determinada prática governamental no que se refere aos direitos humanos, conferindo suporte ou estímulo para alterações internas”*.

Os direitos humanos estabelecem que, em relação à responsabilidade internacional do Estado por questões de violação de direitos humanos, a sua natureza objetiva. É cabível ao indivíduo, não importando o elemento da culpa pelos danos causados, mas o nexo de causalidade que originou o dano, em razão da ação de violar os direitos humanos e o desrespeito às regras do direito internacional. Com isso, de forma resumida, o Direito Internacional de Direitos Humanos



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Heyder Antônio Palheta Vieira

ensina que a figura Estado configura no polo da responsabilidade primária sobre o aspecto da proteção de direitos humanos e as autoridades mundiais e instituições nacionais também são responsabilizadas de maneira subsidiariamente, sem a necessidade de comprovação de culpa para a ocorrência do dano.

No que concerne à proteção dos direitos humanos, é cabível a tarefa de fiscalizar e julgar à Corte Interamericana de Direitos Humanos, devendo haver mecanismos jurídicos para defender o princípio da dignidade da pessoa humana e proteger os direitos humanos, responsabilizando a pessoa jurídica estatal, quando for comprovada a violação de direitos humanos. Fazendo uma comparação com o Brasil, esta pessoa jurídica consiste na figura da União. Cabe à União a responsabilidade pelas violações de direitos humanos no Brasil.

Diante do exposto, conclui-se que o Estado e organizações internacionais são instituições que devem assegurar a proteção dos direitos humanos e são responsáveis juridicamente quando há violações desses direitos, devendo fiscalizar e monitorar as suas ações e de outros Estados para que os direitos humanos possam alcançar sua efetividade. Além disso, a própria população mundial tem o dever como sociedade, através de seu papel social, de cobrar que esses Estados e organizações se manifestem e se mobilizem para sanar tais violações de direitos humanos.

São necessários estudos e táticas para que os direitos humanos sejam protegidos em qualquer situação, mesmo havendo conflitos armados em ação. Os direitos humanos devem ser adotados, independentemente do contexto social, territorial, político, nacional ou internacional, pois sua principal função é proteger os seres humanos. E através das normas do Direito Internacional Humanitário, procura-se analisar quais formas são mais bem aplicadas no contexto de conflito internacional, regulando quais ações e condutas entre os sujeitos internacionais.

5. A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA SOBRE OS CONFLITOS INTERNACIONAIS EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Os conflitos internacionais têm por consequência, se não houver diálogos ou medidas de neutralidade, desencadear uma possível guerra e ocasionar destruições, perdas de direitos, mortes e impactar na paz mundial e em outros fatores que violam os direitos humanos.

Segundo o artigo 4º da Constituição brasileira, as relações internacionais devem estar apoiadas por princípios como a independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, além do repúdio ao terrorismo e ao racismo, da cooperação dos povos e do benefício da concessão de asilo político.

Nos tempos antigos, conflitos e guerras eram comuns no mundo, principalmente no período do colonialismo, da expansão europeia, do descobrimento da América e na busca pelo poder, petróleo, da corrida armamentista e por outros motivos que marcaram para o desenvolvimento social presentes nos dias de hoje.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Heyder Antônio Palheta Vieira

Porém, busca-se após o século XX e a criação de diversos mecanismos em defesa dos direitos humanos, uma nova forma de relação entre os povos, voltada para a diplomacia, cooperação, respeito à pluralidade e autonomia das nações em conformidade com as leis internacionais e normas jurídicas de direitos humanos.

Voltando para a realidade brasileira, o artigo 4º da Constituição deste país, entende que os conflitos devem ser resolvidos de forma pacífica, prevalecendo os direitos humanos, respeitando a independência nacional, a autodeterminação dos povos, defesa da paz, a não intervenção, cooperação entre os povos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo, por exemplo.

Com isso, a Constituição brasileira defende a solução pacífica dos conflitos, utilizando-se de dois modos de solução. O primeiro modo pacífico para solucionar os conflitos é relacionado à diplomacia, isto é, negociar através do diálogo em conferências, conciliação e congressos internacionais e o segundo modo pacífico de soluções cabe à arbitragem e à justiça internacional.

Ambos os modos de solução têm por objetivo a busca pela manutenção da paz em comunidade e a sua segurança internacional, conforme os princípios dos direitos humanos e do direito internacional.

O Brasil, com essa postura pacífica nas soluções de conflitos entre países em defesa dos direitos humanos, adota um posicionamento neutro em qualquer conflito ou guerra.

Exemplificando, no conflito em 2022 entre Rússia e Ucrânia, o Brasil ao longo do conflito firmou uma postura neutra diante do impasse no domínio do território da Crimeia, isto é, não apoia nenhum lado nesta situação, defendendo a solução do conflito por meio do diálogo e não aceitando o uso de forças de combate. Respeitando, assim, os preceitos fundamentais presentes em sua Constituição.

6. CONDUTAS JURÍDICAS PARA EVITAR OS CONFLITOS INTERNACIONAIS

Desde as primeiras civilizações no mundo, os conflitos existem por diversos motivos, como por razões de disputas por um território, por alimentação, pelo controle de um comércio, pela independência, pelo controle de uma área, ganância do ser humano etc. Com a evolução humana e o dinamismo social, os conflitos nunca deixaram de ocorrer. Pelo contrário, somente surgiam novas razões e novos interesses.

Segundo a Corte de Haia, todo conflito internacional é definido por ser um desacordo em relação à algum fato social ou alguma circunstância jurídica entre dois ou mais Estados. Diante da existência de um conflito internacional, os Estados-Nações ou organizações internacionais têm a prerrogativa de analisar soluções mais adequadas para o conflito em análise.

Entre as soluções existentes, o Direito, de acordo com as suas normas e leis, prevê os meios diplomáticos, políticos ou jurídicos, como através de foros internacionais e/ou regionais para discutirem sobre as possibilidades de soluções pacíficas, utilizando caminhos jurídicos pelos tribunais internacionais e arbitragem e em se tratando de soluções diplomáticas, há a mediação, conciliação, negociações diretas e inquérito, por exemplo.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Heyder Antônio Palheta Vieira

Destas soluções, destaca-se como as mais aplicadas historicamente em conflitos internacionais, as negociações diretas, devido obter melhores resultados para a solução nos conflitos ao longo da história da civilização. Nesses meios políticos, os Estados fazem parte da composição dos integrantes na organização internacional que venha surgir, com direito à voto e ao veto, se for necessário.

Nos meios jurídicos, por sua vez, há um terceiro interessado que é o apaziguador do conflito, reúne os sujeitos para que eles possam negociar e finalizar o conflito. Não havendo acordos na negociação, a figura do terceiro interessado ganha outro papel, desta vez com competência em decidir o conflito da melhor maneira que achar correto.

Além disso, é previsto a competência dos Tribunais Internacionais. Estes tribunais ou cortes têm natureza autônoma, dotado de poder jurisdicional e com competência para resolver os conflitos, com base na doutrina do Direito Internacional e são compostos por magistrados (juízes) permanentes.

Tentar solucionar os conflitos entre nações de forma pacífica é o melhor caminho para a defesa dos direitos humanos e dos princípios do Direito Internacional, devendo ser um meio a ser empregado o mais rápido possível para que sejam evitados os conflitos armados, pois há possibilidade de encontrar soluções em que ambos os sujeitos internacionais em conflito e terceiros saírem satisfeitos com a negociação e alcancarem seus objetivos.

7. ESTUDO DE CASO: CONFLITO ENTRE RÚSSIA E UCRÂNIA

Os direitos internacionais humanitários e os direitos humanos analisam um conflito internacional, desde o seu início, isto é, começam a partir do primeiro ataque existente ao território ou às forças militares de um país, justificando-se pela vontade de conquistar aquela região territorial e dominá-la.

A respeito ao conflito internacional entre Rússia e Ucrânia, este iniciou a partir do momento em que o Presidente ucraniano, Volodymyr Zelensky, não concordou em ser aliado à Rússia e cogitou a ingressar como membro da OTAN (Organização do Tratado Atlântico Norte), em 2022. Por outro lado, o Presidente russo, Vladimir Putin, alegou que era necessária a invasão de suas tropas na Ucrânia, para desmilitar os ucranianos e para evitar que um país tão próximo, torne-se um país nazista, segundo palavras de Putin.

Desse modo, a Rússia, pelo comando de Putin, tinha o objetivo de libertar a região leste ucraniana, já que a Ucrânia é muito importante por razões geopolíticas, militares e territoriais.

A invasão russa na Ucrânia é justificada por muitos fatores e originada desde antes do início da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e culminou com a possibilidade da Ucrânia pertencer à União Europeia e se aproximar da OTAN, órgão em que o seu maior oponente político é líder, isto é, os Estados Unidos.

Em 2022, este conflito entre Rússia e Ucrânia intensificou-se e ocasionou impactos para todos os países do mundo de forma direta e para alguns indiretamente, mas foi sentido.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Heyder Antônio Palheta Vieira

As consequências, dentre inúmeras, que se destacam são: o aumento de refugiados ucranianos nas fronteiras com a Polônia e outros países; existência de diversas pessoas feridas e mortas; aumento de pessoas desaparecidas, após ataques russos; crise humanitária; crise econômica; isolamento russo dos demais países; falhas no fornecimento de gás natural, russo suspenso para os moradores da Ucrânia.

O conflito entre as tropas russas e ucranianas vem sendo analisados desde o fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e em 2022 este conflito tomou forma. Em fevereiro, as tropas russas deslocaram-se a mando do Presidente russo Vladimir Putin (do partido político Rússia Unida e contém como aliados os partidos da extrema-direita) para invadirem e tomarem o território russo. A estratégia usada pelos russos foi para deixar a Ucrânia sem reação, pois a invasão ocorreu por meio de aviões, navios e por tanques de guerra.

Com as três frentes, os ucranianos não tinham como se defender, sendo alvo fácil para as tropas russas, tanto que, segundo informações oficiais, em poucos dias da invasão, 1,5 mil civis da Ucrânia foram mortos, fazendo com que milhares de ucranianos fugissem por outras fronteiras como pelo território polonês, húngaro, romeno e eslovaco, por exemplo.

Essa estratégia de tomar para si territórios ucranianos dificulta para que a Ucrânia possa se desenvolver de forma mais tranquila. No entanto, em busca de proteger-se, em 05 de dezembro de 1994, surgiu o chamado Memorando de Budapeste. Este documento foi assinado por autoridades russas, americanas e inglesas e tinha como objetivo demonstrar que não havia mais o interesse, naquele período, de ameaçar ou causar ataques contra a soberania ucraniana, pois as forças se concentravam em dominar outro território, a Chechênia. E, em 1996, os russos declararam cessar-fogo nessa região e perderam o conflito, provocando a queda do presidente Boris Yeltsin em 1999, naquele momento e colocando no poder o então primeiro – ministro Vladimir Putin, presidente russo, desde então.

Em 2005, haviam as primeiras intenções de autoridades ucranianas em pertencer ao quadro dos integrantes da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), desejo este que a Rússia não apoiava de maneira alguma, já que eram inimigos da OTAN, desde as duas guerras mundiais (1914 e 1939) e causou um grande incomodo russo, pois a ideia da OTAN ter uma base aliada no território ao lado do país comandado por Putin era desfavorável demais, sob a ótica russa, tanto que proferiu ameaças para todos os países que tivessem a intenção de serem membros desta organização, passados alguns anos.

Após treze anos, no fim de 2019, algumas áreas de domínio russo, naquele ano, tomaram coragem e manifestaram interesse em serem desligadas do poder da Rússia e escolherem pela mudança da Constituição ucraniana com o intuito de facilitar para tornar-se membro da União Europeia. Essa mudança causou momentos bem críticos e tensos em 2022, em relação à possibilidade de haver ataques e conflitos internacionais, pois não era aceita pelo presidente Putin. Tal ação causou a ordem de Putin para que suas tropas invadissem a Ucrânia, provocando milhares de fugas de ucranianos para outras regiões europeias, além de mortes de civis.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Heyder Antônio Palheta Vieira

Esses foram alguns acontecimentos da história deste conflito que acarretam para o atual conflito ter ocorrido, justificando-se pela denominação de historiadores e estudiosos políticos que esta invasão pode ser considerada como o maior conflito armado europeu desde os tempos da Segunda Guerra Mundial.

Após essa invasão da tropa russa em 2022, o populismo de Putin sofreu um grande crescimento em relação ao ano anterior, segundo pesquisas políticas e especializadas.

Na Ucrânia, uma lei foi criada, aprovada pelo parlamento ucraniano e assinada pelo presidente Vladimir Zelensky para impedir que partidos políticos nacionais manifestassem apoio à Rússia, dia 03 de maio de 2022, com a justificativa da premissa “anti-ucranianos por natureza” com objetivo de fragilizar a soberania e integridade territorial do país. A “Fronteira”, como é denominada a Ucrânia.

As autoridades russas entendem que houve um avanço nas negociações em alguns pontos, porém em relação a outros pontos permanecem sem um mútuo consentimento, como por exemplo a situação da Crimeia. Destarte, essas incompreensões causam uma certa insegurança e uma iminência de novos ataques podem ocorrer a qualquer momento. Além disso, poderá causar grandes riscos mundiais, esquecidos desde a Guerra Fria.

O atual Presidente Vladimir Putin defende que a OTAN é uma ameaça contra a soberania da Rússia e isso faz crescer uma série de leituras deste conflito, devendo buscar quais são as estratégias para assegurar os interesses de cada um nesse “jogo de xadrez”. Esta situação entre Rússia e Ucrânia, repercute para as relações internacionais também, afetando direta e indiretamente a economia, a política, a segurança e diversos outros setores, como o setor petrolífero, setor de aviação e alimentício de todos os países.

Diante desse quadro estratégico de poder, as peças do jogo Rússia e Ucrânia estão longe de se ter uma definição e os preceitos e normas dos Direitos Internacionais Humanitários correm riscos iminentes, em razão da ambição russa pelo território ucraniano. Os conflitos, principalmente de natureza armada, estão em constante dinamismo, em razão desse “jogo de xadrez” e isso é triste, em razão do acontecimento deste conflito. Vale ressaltar que, os direitos humanos, nesse conflito, foram completamente desrespeitados e normas de tratados assinados e ratificados por diversos países e organizações internacionais foram esquecidas pelo governo russo.

8 O CENÁRIO JURÍDICO-SOCIAL INTERNACIONAL E OS DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS NO CONFLITO

Diante de conflitos internacionais não armados, a preocupação é buscar soluções em comum acordo entre os sujeitos internacionais da melhor maneira possível para que o princípio da dignidade da pessoa humana seja protegido e respeitado em sua plenitude. Esta preocupação torna-se ainda maior quando o cenário social e jurídico corresponde à conflitos internacionais armados, pois aumenta o risco de perdas de vidas humanas, destruições e violações aos direitos internacionais e direitos humanos, assim como em relação ao direito humanitário.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Heyder Antônio Palheta Vieira

Em se tratando de refugiados, por exemplo, onde estas pessoas saem de seus países de origem de forma obrigada para buscar refúgio, atravessando a fronteira para um país vizinho territorialmente, deixando sua residência e seu emprego, em razão do medo e do temor de perder sua vida ou de serem perseguidos por motivos como raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, os direitos humanos os protegem e o processo de reconhecimento da condição de refugiados deve ser urgente e de forma gratuita.

Nos conflitos armados, como este entre as tropas russas e ucranianas, os civis são as maiores e principais vítimas, quando o assunto é violação de direitos humanos e direitos humanitários internacionais, tornando-se um desafio em relação à complexidade de proteger esses direitos.

Este desafio está associado no entendimento dos conceitos de direitos humanos e direitos humanitários internacionais, suas relações, suas diferenças, campos de atuação e como são aplicados em momentos de conflitos ou guerras. Além disso, reflete nessa perspectiva algumas questões como ações dos sujeitos internacionais diretamente ou indiretamente ligados aos conflitos, interesses das autoridades políticas e militares, na evolução tecnológica e social, além de outros e novos meios e métodos de guerra.

Todas essas particularidades, separadas ou analisando em conjunto, causam um impacto sobre os direitos humanos e direitos internacionais humanitários. Desta maneira, em razão deste desafio, os Estados e as organizações internacionais possuem um papel fundamental em busca de garantir a aplicação e o respeito do Direito Internacional Humanitário, assim como proteger as vítimas de conflitos armados, ajudando para que a comunidade internacional seja uma sociedade igualitária, justa, digna e combata as injustiças e as violações dos direitos humanos, assegurando a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos humanos, assim como o direito internacional e o direito humanitário são um conjunto de regras e princípios que precisam de mais efetividade. De igual forma, eles precisam de uma aplicação mais rígida e serem melhor aplicados, de maneira que haja a preservação da vida humana e que todos os direitos humanos sejam respeitados. Assim, cabe aos poderes e órgãos incumbidos da defesa desses direitos, devendo dar mais atenção no momento de aplicá-los e no momento da cobrança de suas aplicações no dia a dia.

Mesmo com as inúmeras guerras e conflitos internacionais ocorridos no decorrer da evolução e avanço da história mundial, ainda é perceptível a falta de um mecanismo de proteção de direitos humanos. Porém, não é somente os direitos humanos que não possuem aplicação efetiva, os direitos humanitários internacionais também não são aplicados por mecanismo suficientemente eficazes para que os objetivos de cada sujeito internacional sejam alcançados.

Uma das primeiras tarefas dessa nova perspectiva dos direitos humanos, assim como dos direitos humanitários, está associada aos sujeitos internacionais, aos possíveis conflitos



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Heyder Antônio Palheta Vieira

internacionais e seus impactos para a sociedade e para o mundo jurídico, dando importância para os seus papéis, além de suas responsabilidades quando os direitos são desrespeitados, devendo buscar a garantia e efetividade da proteção dos direitos humanos em conflitos internacionais armados.

Todos os países precisam adotar mecanismos jurídicos para a aplicabilidade da proteção dos direitos humanos, assim como são adotados pelos sistemas jurídicos espanhol e brasileiro, para que ocorram cada vez menos ou sejam extintos os conflitos internacionais e os direitos humanos, assim como o direito internacional e humanitário possam ser assegurados, respeitados e efetivados para a manutenção da paz mundial.

Deve-se adotar mecanismos de defesa dos direitos humanos na primeira oportunidade que ocorrer o aviso de um possível ataque. Desse modo, os conflitos internacionais não avançarão para um conflito de natureza armada e os direitos humanos internacionais não serão ameaçados ou violados por condutas inapropriadas, desrespeitando, assim, a Declaração das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos em defesa dos direitos humanos. Esses mecanismos serviriam para que tivesse a inibição das ações e ataques aos direitos humanos não seriam efetivados.

Quanto mais rápida uma atuação dos sujeitos internacionais contra o Estado que está violando as normas dos direitos humanos e do direito internacional, maior será a efetividade e o respeito pelos direitos humanos. Ao longo dos anos, foram criados órgãos internacionais que têm como função proteger esses direitos fundamentais e necessários para a vida humana com dignidade. Contudo, é necessário que tais órgãos sejam mais efetivos e rígidos na prática diante dos conflitos e guerras e para a defesa dos direitos humanos.

Estes países devem entender que possuem responsabilidades internacionais, mesmo que não expressas em um sistema normativo de lei e diante de casos que ameacem ou violem os direitos humanos não se devem silenciar.

Diante de casos que ameacem ou violem os direitos humanos, as funções dos sujeitos internacionais como, por exemplo, Estados e organizações internacionais devem ser voltadas para a defesa e proteção ao princípio da dignidade humana e tudo que o envolve, assim como buscar soluções em comum acordo através da conciliação e diálogos, afastando-se de uma ideia de conflito armado na intenção de proteger as vidas humanas e pessoas que não estão diretamente ligadas ao conflito internacional.

Em função do trabalho ser voltado para uma análise de caso concreto de um recente conflito internacional, recomenda-se o estudo da doutrina dos campos do Direito Internacional, dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário, principalmente, para que se tenham as mínimas condições e capacidades de analisar juridicamente qualquer conflito internacional ou guerra armada que venha a surgir, como esta de 2022 entre Rússia e Ucrânia. Recomenda-se, também, fazer um levantamento de dados e fontes confiáveis

Assim, os direitos humanos ganharão maior efetividade, não será necessária a saída forçada das pessoas de seus países, como nos casos de refugiados ucranianos e não serão impactados



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Heyder Antônio Palheta Vieira

negativamente. Com isso, o direito internacional humanitário não precisará ser adotado, de maneira clara e evidente, pois não haverá conflitos internacionais em fases avançadas, como ocorreu na Primeira Guerra Mundial, na Segunda Guerra Mundial e vem ocorrendo na guerra 2022 entre a Rússia e a Ucrânia.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **A desordem mundial**: o espectro da total dominação. Guerras por procuração, terror, caos e catástrofes humanitárias. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2016. ISBN 978-85-200-1316-8.

BBC BRASIL. "Por que motivos a Rússia invadiu a Ucrânia". **BBC Brasil**, 04 mar. 2022. Disponível em: www.bbc.com. Acesso em: 10 jan. 2022.

BENVENUTO, Jayme (Org.). **Direitos humanos internacionais**: perspectiva prática no novo cenário mundial. Recife: Gajop; Bagaço I, 2006. ISBN: 853730194-9.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html. Acesso em: 04 ago. 2022

BRASIL. **Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993**. Brasília: Casa Civil, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0849.html. Acesso em: 08 ago. 2022

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1990-1994/D99710.html. Acesso em: 07 jul. 2022.

CICV. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. **As vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana**. Direitos Humanos, Direito Humanitário, Direito dos Refugiados, 2004. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/direitos-da-pessoa-humana.html>. Acesso em: 15 mar. 2022.

CICV. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. **Os desafios contemporâneos para o DIH**. [S. l.]: CICV, 2010. Disponível em <https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/contemporary-challenges-for-ihl/overview-contemporary-challenges-for-ihl.html>. Acesso em: 20 ago. 2022.

MELZER, Nils. Derecho Internacional Humanitario. **Una introducion integral**. Genebra: Comité Internacional de la Cruz Roja, 2019.

NACIONES UNIDAS. **Derechos Humanos**: Oficina del Alto Comisionado. [S. l.]; Naciones Unidas, s. d. Disponível em: https://www.ohchr.org/es/ohchr_home. Acesso em: 10 set. 2022.

NOVO, Benigno Núñez. **Mecanismos de soluções de conflitos internacionais**. [S. l.]: Conima, 2021. Disponível em <https://conima.org.br/mecanismos-de-solucoes-de-conflitos-internacionais/>. Acesso em 12 de ago. 2022.

OLIVEIRA, Rodrigo Rios de; RESENDE, Leticia Maria de Maia. Dos direitos humanos frente ao direito de guerra. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar**, v. 2, n. 6, 2021. <https://www.recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/444/401>. Acesso em: 15 jan. 2022

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito constitucional internacional**. 19. ed. São Paulo: Ed. Saraivajur, 2021.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

CONFLITO RÚSSIA E UCRÂNIA: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS
Heyder Antônio Palheta Vieira

ROJAS AMANDI. VICTOR MANUEL. **Derecho Internacional Público**. México: UNAM, 2010.

SENHORAS, Elói Martins; PESSANHA, Anysia Carla Lamão. **Ucrânia sob fogo cruzado**: Discursos, ações e repercussões. Boa Vista, RR: Ed. Iole, 2022.